



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342322

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **3004299-95.2025.8.26.0000**

Relator(a): **ISABEL COGAN**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de rejeição de impugnação ofertada em cumprimento individual de sentença coletiva.

O agravo de instrumento é inadmissível, não comportando conhecimento, em reverência ao princípio da unicidade recursal.

Com efeito, contra a decisão ora agravada houve interposição de recurso anteriormente, conforme se verifica dos autos na origem, operando-se, assim, a preclusão consumativa, o que impede o seguimento de outro recurso contra uma mesma decisão.

A propósito:

“Agravo de instrumento – Impossibilidade de conhecimento do presente recurso já que o segurado interpôs, anteriormente, apelação em face da mesma decisão recorrida – Preclusão consumativa – Princípio da unirrecorribilidade recursal – Precedentes. Agravo de instrumento não conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2154094-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Afonso Celso da Silva; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro de Diadema - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2021; Data de Registro: 31/08/2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Agravo de instrumento. Interposição anterior de recurso de apelação. Inadmissibilidade. Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso de apelação objetivando a reforma do mesmo tema, constata-se a preclusão consumativa em relação ao agravo interposto posteriormente. Agravo não conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2120861-49.2021.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/06/2021; Data de Registro: 09/06/2021)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ISABEL COGAN
Relatora